



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 345 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.007

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com
O Estado de Minas Geris, para delegação ao Estado das competências
De organização, regulação, planejamento, fiscalização prestação dos
Serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento
Sanitário, bem como de competência para selecionar empresa para prestar
Tais serviços por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o
Município, o Estado e a empresa ”.*

O Povo do Município de Aricanduva, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I, desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2.005, e na Lei Federal 11.445, de 05 de Janeiro de 2.007, com o objetivo de delegar ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água de esgotamento sanitário para a sede do Município e os seus Distritos com no mínimo duzentos e no máximo cinco mil habitantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e na Legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato do Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado. Com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º – As autorizações de que trata os artigos 1º e 2] desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra estrutura e instalação operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- I- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º – O Convênio de Cooperação que menciona esta Lei, deverá estabelecer:

- I- Os meios e instrumentos para o exercícos das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II- Os direitos e obrigações do Município;
- III- As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou á empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a ser conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito a interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva a melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 04 de Setembro de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização para celebração de Convênio de Cooperação entre o Município e o Estado de Minas Gerais, bem como, Contrato de Programa entre o Município, o Estado e a Empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário objetivando a melhor organização, regulação, planejamento e fiscalização de tais serviços, tudo, com o fim de não deixar faltar atendimento dos municípios que necessitam diariamente de tais serviços, serviços estes que necessitam ter um baixo custo para que toda a população não tenha dificuldade para tê-los a um baixo custo.

Por estas razões é que submetemos o mesmo á apreciação dessa egrégia Casa Legislativa pedindo seja o mesmo discutido e votado em caráter de urgência, haja vista posteriores providencias a serem adotadas para concretização de todo o procedimento necessário ao alcance de tal fim.

Aricanduva, 04 de Setembro de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI 345 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.007

“Convenio de Cooperação Convenio de Cooperação que celebram o

Município de Aricanduva e o Estado de Minas Gerais, para delegar ao Estado a organização Regulação, planejamento, fiscalização e Prestação dos serviços públicos municipais de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário, bem como autorizar o estado a selecionar empresa para, por meio de contrato

De programa, prestar os referidos serviços.”

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governado, Excelentíssimo Senhor Aécio Neves, doravante denominado Estado, e o Município de Aricanduva, neste ato representado por seu Prefeito, Orlando Cordeiro Oliveira, autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de xxxxxx, doravante denominado Município, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2.005, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de Janeiro de 2.007, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: do objeto

Constitui Objeto deste Convenio de Cooperação:

1 – Delegar ao Estado, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, a organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

1 – Autorizar o Estado a selecionar empresa para, por meio de Contrato de Programa, prestar os referidos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: da organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

A organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, observará as diretrizes da Política Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de Saneamento.

CLAUSULA TERCEIRA: a regulação

A regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

- 1 – Expedição de regulamento técnico quanto á prestação e fruição dos serviços.
- 2 – Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 2 – Fixação de rotinas de monitoramento;
- 3 – Execução da política tarifaria, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico – financeiro da prestação dos serviços.
- 4 – Mediação das divergências entre o Município, os usuários e a empresa responsável pela prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: do planejamento

O planejamento dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente convenio de cooperação, observará as diretrizes das Políticas Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

CLAUSULA QUINTA: da fiscalização

A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de águas e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

- 1 – Acompanhamento dos planos executivo de expansões e de metas ambientais, observado o Plano Estadual de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais aplicáveis;
- 2 – Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- 3 – Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- 4 – Aplicação de sanções em função de infração cometidas prevista em Lei, regulamento e no Contrato de Programa;
- 5 – Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da Legislação vigente;
- 5 – Acompanhamento da evolução da situação econômica- financeira da prestação dos serviços;
- 6 - Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- 7 – Acompanhamento do pagamento da indenização devida á empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato do Programa;
- 8 – Elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação de serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo Estado, apresentando-os ao Município.

CLAUSULA SEXTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, será realizada por empresa selecionada pelo Estado a executada nos termo da Contra de Programa a ser firmando pela mesma com o Município e com o Estado, que atenderá a legislação vigente, em particular a Lei Federal nº 11.445/07, devendo, obrigatoriamente, prever



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro – O Contrato de Programa, a ser colocado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, sempre respeitando o limite estabelecido na Clausula Primeira do presente Convênio de Cooperação, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

- 1- Captação, adução, distribuição e tratamento de água bruta;
- 2- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 3- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do Município e do Estado, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Terceiro: A empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no caput implementará as metas anuais fixadas no anexo de “Metas de Atendimento e Qualidade dos serviços” previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no Município.

CLAUSULA SÉTIMA: do encerramento ambiental no Município.

O encerramento deste convenio de cooperação, se dará de comum acordo entre os partícipes, ao termino de seu período de vigência, incluindo- se eventuais prorrogações de prazo, devendo o Município, na hipótese da prestação dos serviços delegados não ter permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros custos e direitos envolvidos , pagar antecipadamente, conforme estipulado em Lei e no Contrato de Programa, uma indenização que garanta o seu ressarcimento integral, além de assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros existentes.

CLAUSULA OITAVA: das obrigações do Município

O Município obriga-se á:

- 1- Isentar a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos de lei especifica de todo e qualquer tributo ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessário aquela prestação, e ainda, sobre ás áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes á data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, moveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços;
- 2- Ceder, a título gratuito, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário as servidões de passagem, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;
 - 3- Fornecer ao Estado todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
 - 4- Colaborar com o Estado, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
 - 5- Colaborar com o Estado, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas prevista no Contrato de Programa;
 - 6- Realizar de comum acordo com o Estado, mediante entendimento com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro das prestações de tais serviços;
 - 7- Verificar se a qualidade dos serviços prestados esta adequadas aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas aplicáveis, apontado se for o caso, as falhas e indicando as possíveis soluções comunicando tal particular ao Estado;
 - 8- Declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município;
 - 9- Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, como a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - 10- Comunicar, ao Estado e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
 - 11- Regulamentar, até a assinatura de Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.455/2007, visando garantir a viabilidade econômica financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.

CLAUSULA NONA: das obrigações do Estado

O Estado obriga-se a:

- 1 – Definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços.

2 – Definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Clausula Sexta deste Convênio de Cooperação;

3 – Realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4 - Fornecer, mediante solicitação forma e motivada do Município, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

5 – Disponibilizar os recursos institucionais técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de planejamento, organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

6 – Promover a coordenação das ações de planejamento, organização regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas á exploração sustentada dos recursos hídricos, á proteção do meio ambiente, á preservação da saúde pública e a defesa do usuário;

7 – indenizar o Município, através da empresa selecionada, nos termos do Contrato de Programa, os ativos afetados e indispensáveis a prestação dos serviços comuns.

O Município e o Estado obrigam-se a:

1 – Contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e para o aumento da suas eficiências.

2 – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da Legislação vigente e da regulamentação aplicável.

12 – desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente.

13 – manter disponível todas as informações e documento relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

14 – promover a articulação entre a empresa que vier a presta os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interfase com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública e pelo ordenamento urbano.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuada nele e no correspondente Contrato de Programa, incluindo-se como tal o prévio pagamento de indenização que garanta o ressarcimento integral de todos e quaisquer prejuízos auferidos, bem como a assunção da responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros existentes tudo considerado indispensável ao seu válido encerramento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denuncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal e protocolizado o outro participe, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) anos, e ser rescindido, intempestivamente, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, assegurando, o cumprimento integral do disposto neste Convênio de Cooperação, em particular na sua Clausula Décima Primeira, e no correspondente Contrato de Programa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, decorrentes deste Convênio de Cooperação que não puderam ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de XXXX.